



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Reitoria
Diretoria de Administração

DESPACHO Nº 13/2025 - RTR-DADM/RTR-PROAD/RTR/IFMT

Cuiabá, 30 de janeiro de 2025.

PROCESSO: 23188.003054.2023-86

INTERESSADO: IFMT

ASSUNTO: Diligências/ esclarecimentos 25.453.131/0001-55 UMJ LTDA Grupo 03

I. RELATÓRIO

1. Considerando o procedimento licitatório 90040/2024 Para contratação de serviços com mão de obra exclusiva de intérprete de libras, foi apresentada a proposta da empresa 25.453.131/0001-55 UMJ LTDA porém, com ausência de campos preenchidos na planilha de custos e formação de preços. Nesta seara, a falta de informações podem causar Impactos que comprometem a execução contratual, como o risco de inexecução e prejuízo ao interesse público.

II. ANÁLISE

3. Na planilha de custos e formação de preços para o Grupo 03 - Campus Confresa o licitante não preencheu os campos abaixo:

CAMPUS CONFRESA - TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS (MÉDIO) 30H		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
B	Regime Tributário	
C	Se optante pelo Simples Nacional, preencher o faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores à proposta:	

No módulo 06 da planilha foi apresentado os Custos indiretos e lucro.

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1%	R\$ 57,24
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)			
B	Lucro	2,70%	R\$ 156,09

4. Considerando a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 que no seu art. 2º diz que os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta devem reter na fonte o imposto sobre a renda IRPF e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Passamos a apurar, para certificar se a proposta Vejamos o cálculo abaixo:

GRUPO 3 CONFRESA 30H

Custos Indiretos Apresentado na planilha	1,0%	R\$ 57,24
Lucro apresentado na planilha	2,70%	R\$ 156,09
Total mensal custos indiretos e lucro (A)		R\$ 213,33
Valor Mensal Proposta da Licitante		
		R\$ 6.499,41
IRPJ	4,80%	R\$ 311,97
CSLL	1,00%	R\$ 64,99
Total Mensal de Retenções IR e CSLL (B)		R\$ 376,97
Cálculo (B-A)		
Valor de prejuízo mensal		R\$ 163,64
GRUPO 3 CONFRESA 20H		
Custos Indiretos Apresentado na planilha	1,0%	R\$ 57,24
Lucro apresentado na planilha	2,70%	R\$ 156,09
Total mensal custos indiretos e lucro (A)		R\$ 213,33
Valor Mensal Proposta da Licitante		
		R\$ 6.499,41
IRPJ	4,80%	R\$ 311,97
CSLL	1,00%	R\$ 64,99
Total Mensal de Retenções IR e CSLL (B)		R\$ 376,97
Cálculo (B-A)		
Valor de prejuízo mensal		R\$ 163,64

5. Adicionalmente, temos a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (ACÓRDÃO 1214/2013 - PLENÁRIO) orienta que a aceitação de propostas inexequíveis é incompatível com os princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência, pois pode gerar prejuízo ao erário e risco à continuidade do serviço público.

"219. A exemplo das empresas optantes pelo lucro presumido, a administração deve avaliar a exequibilidade da proposta, no que se refere ao LDI, à luz dos regimes fiscais advindos da contratação. Antecipe-se, contudo, que não devem ser aceitas, sem as devidas justificativas, propostas que não contemplem o pagamento de todos os tributos. Do mesmo modo, lucro, como se sabe, pode ser maximizado com uma boa gestão de mão de obra, mas não se deve abrir mão de um mínimo aceitável, pois não é crível que prestadores de serviços estejam dispostos a trabalharem de graça para o Erário. Não fixar lucro mínimo é um incentivo para que as empresas avancem sobre outras verbas, como direitos trabalhistas, tributos e contribuições compulsórias, como tem sido praxe."

6. Embora o lucro e despesas indiretas sejam valores que entram dentro da discricionariedade da empresa no seu planejamento, verifica-se nas planilhas apresentadas pelas licitantes que o lucro e custos indiretos são aparentemente incompatíveis com a manutenção dos custos tributários da prestação do serviço uma vez que os valores de retenção de IRPJ e CSLL (que não fazem parte da composição de custos da planilha) do Contrato seriam superiores aos valores estimados de Custos Indiretos e Lucratividade pela Licitante. O que ocasionaria prejuízo para empresa e inexecuibilidade da proposta.

III. DECISÃO

7. Diante do exposto, solicito:

a) preenchimento correto dos campos de DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

b) Apresentar justificativa para o lucro proposto, visto que, possui valor inferior ao necessário para cobrir a tributação.

Em diligência solicito apresentar as correções e justificativas supracitadas no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação das propostas.

PAULO CESAR FERREIRA DE MORAES
Agente de Contratação (Pregoeiro)
Pregão Eletrônico SRP 90040/2024

Documento assinado eletronicamente por:

■ Paulo Cesar Ferreira de Moraes, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 30/01/2025 09:03:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 794842

Código de Autenticação: d2e80e59f2

